



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 828/2019**

Pelo presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, REQUEIRO que seja alterada a Ementa, o Art. 1º, o Parágrafo único, para § 1º e inserindo o § 2º, ao Art. 1º, eliminado § 1º e § 2º do Art. 2º e alterar a redação do Art. 3º I, II, III e IV do PL 828/2019 do Vereador Paulo Frange, alterando sua redação para:

"Introduz disposições à Lei nº 17.103 de 25 de maio de 2019, que estabelece diretrizes para a implantação da política municipal de prevenção, combate e reabilitação às diversas espécies de cegueira, e dá outras providências."

Artigo 1º. O mês de abril, denominado Abril Marrom- Mês de Prevenção, Combate e Reabilitação às diversas espécies de Cegueira pela Lei nº 16.434, de 05 de maio de 2016, será comemorado, anualmente, com a participação do Poder Público Municipal, das entidades da sociedade civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

§1º. A comemoração no mês de abril "Abril Marrom" tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral, para juntos concentrarem esforços para a adoção de medidas a fim de divulgar, desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

§2º. As ações de prevenção, combate e reabilitação mencionadas na presente lei serão realizadas preferencialmente, mas não exclusivamente, durante o mês de abril.

Art. 2º. - O Abril Marrom visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgação nos meios de comunicação municipal, propagando informações nos mobiliários urbanos e nos aplicativos, programas e softwares utilizados pelo Município, entre outros.

Art. 3º. - A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

I - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos existentes e que se encontram sob a gestão da rede de Saúde do Município, participará diretamente realizando ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de males que levem à cegueira;

II - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED participará visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual;

III - A Secretaria Municipal da Educação - SME envidará esforços para promover, nos estabelecimentos de ensino, ações dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela Municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente lei;

IV - A Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo - SMDET promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

#### **JUSTIFICATIVA**

Visa reforçar a população em geral sobre a importância do combate, da prevenção, do diagnóstico precoce, do correto tratamento, a possibilidade de reabilitação às diversas espécies de cegueira por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades, propagando nos meios de comunicação municipal tais como: relógios e terminais de ônibus.

Por objetivar interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta presente emenda.

Sala das Sessões

Paulo Frange

Vereador

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 27/10/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).